



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 2564/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.056, de 2025, do Deputado Federal Carlos Jordy.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 138, de 14 de maio de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca dos "indícios de irregularidades no Programa Pé-de-Meia, conforme denunciado pelo jornal O Estado de S. Paulo".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 123/2025/DIEB/SEB/SEB (5879603).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 13/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5888825** e o código CRC **715FF08E**.



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 123/2025/DIEB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.001785/2025-11**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CARLOS JORDY**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.056, de 2025 (5695295), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy, o qual solicita esclarecimento sobre " Os indícios de irregularidades no Programa Pé-de-Meia, conforme denunciado pelo jornal O Estado de S. Paulo."

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. [Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023](#): institui poupança de incentivo à permanência e à conclusão escolar para estudantes do ensino médio.

2.2. [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#): institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

2.3. [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que institui incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança aos estudantes matriculados no ensino médio público, além de criar o Pé-de-Meia.

2.4. [Portaria nº 916, de 12 de setembro de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 861, de 23 de agosto de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) para o ano-referência de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Programa Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.5. [Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para a modalidade EJA para o ano-referência de 2024.

2.6. [Portaria nº 792, de 15 de agosto de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para 2024.

2.7. [Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia para a modalidade EJA.

2.8. [Portaria nº 364, de 19 de abril de 2024](#): altera a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.9. [Portaria nº 275, de 3 de abril de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.10. [Portaria nº 210, de 12 de março de 2024](#): altera a Portaria MEC nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece normas e procedimentos para a gestão do Pé-de-Meia, de que trata o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, e a Portaria MEC nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

2.11. [Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

2.12. [Portaria nº 84, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Análise e resposta ao Requerimento de Informação nº 1.056, de 2025 (5695295), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy, o qual solicita esclarecimento sobre " Os indícios de irregularidades no Programa Pé-de-Meia, conforme denunciado pelo jornal O Estado de S. Paulo".

### 4. ANÁLISE

4.1. O requerimento de Informação nº 1.056, de 2025 (5695295), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy apresenta os seguintes questionamentos:

- 1) Quantos estudantes estão matriculados no ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos municípios de Riacho de Santana (BA); Porto de Moz (PA); Natalândia (MG); Elísio Medrado (BA); Quixabá (PB) e Alcântara (MA)?
- 2) Quantos beneficiários do Programa Pé-de-Meia foram registrados nesses municípios em fevereiro de 2024, discriminados por modalidade de ensino (regular e EJA)?
- 3) Qual a explicação para as discrepâncias entre os números de beneficiários e matrículas, conforme apontado na reportagem?
- 4) Quais medidas o MEC está adotando para corrigir eventuais distorções nos dados repassados pelas Secretarias Estaduais de Educação?

- 5) Como o MEC fiscaliza o cumprimento do critério de renda familiar per capita de até R\$ 759, considerando os casos relatados de servidores públicos com renda superior recebendo o benefício?
- 6) Quantos beneficiários foram excluídos do programa por incompatibilidade de renda desde o início de sua implementação?
- 7) O MEC identificou erros no repasse de dados pelas Secretarias Estaduais de Educação? Em caso afirmativo, quais sanções ou medidas corretivas foram adotadas?
- 8) Há previsão de revisão dos mecanismos de cruzamento de dados entre o Cadastro Único (CadÚnico) e as matrículas escolares para evitar pagamentos indevidos?
- 9) O MEC disponibiliza publicamente os dados consolidados de beneficiários por município e escola? Se sim, onde podem ser acessados? Qual o cronograma de atualização dessas informações?

4.2. A área técnica responsável pela gestão do Programa Pé-de-Meia responde aos questionamentos na ordem em que se seguem:

4.3. **1. Quantos estudantes estão matriculados no ensino médio regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos municípios de Riacho de Santana (BA); Porto de Moz (PA); Natalândia (MG); Elísio Medrado (BA); Quixabá (PB) e Alcântara (MA)?**

Para informações detalhadas sobre quantidade de alunos matriculados, recomenda-se acessar o Censo Escolar, disponível para consulta no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Endereço: [Censo Escolar — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep](https://censo.inep.gov.br/)

4.4. **2. Quantos beneficiários do Programa Pé-de-Meia foram registrados nesses municípios em fevereiro de 2024, discriminados por modalidade de ensino (regular e EJA)?**

As informações sobre matrículas são validadas por meio das etapas presentes na cadeia operacional do programa, conforme já esclarecido anteriormente.

Ademais, em atenção ao princípio da transparência pública e para atender ao que prevê o art. 16 da Lei nº 14.818/2024, já está disponível no portal do MEC a relação nominal dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional por município. Para estudantes maiores de idade, são exibidos o nome e o CPF. Nos casos de estudantes menores de idade, é exibido o CPF com caracteres ocultos, já o nome é indicado como "Titular menor de 18 anos" e seguido pelo nome do responsável legal. Endereço para consulta: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>.

Na relação publicada, os dados constam conforme descrito a seguir:

Coluna	Descrição
cod_ibge	Identificador único do município (código IBGE)
sigla_uf	Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está local
uf	Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada
municipio	Nome do município onde a instituição do estudante está localizada
cpf	CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.
nome	Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.
nome_responsavel	Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos, conforme consta no Cadastro Único.
valor_recebido	Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.

Ressalta-se que a publicação abrange os pagamentos efetuados referentes aos incentivos de Matrícula e Frequência.

Adicionalmente, encontram-se disponíveis para consulta os panoramas com informações desagregadas por estado, acessíveis através do seguinte link: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/pe-de-meia>>.

4.5. **3. Qual a explicação para as discrepâncias entre os números de beneficiários e matrículas, conforme apontado na reportagem?**

O Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não

reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

A execução do programa conta com ações estruturadas para garantir a imparcialidade e eficiência, assegurando, portanto, a consistência entre o número de beneficiários do Pé-de-Meia e o número real de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Desse modo, a operação do programa pode ser sistematizada da seguinte forma:

1. Assinatura de Termo de Compromisso: etapa de adesão das redes federais, estaduais, distrital e municipais ofertantes de ensino médio, conforme prevê o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2. Processo de habilitação: para identificar os estudantes habilitados para receber os incentivos, ou seja, os que atendem aos requisitos previstos nos normativos, é realizado um cruzamento dos dados informados pelos sistemas de ensino, com a base do Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento Social.

2.1 Prestação de informação de dados educacionais pelos sistemas de ensino: etapa em que a informação educacional dos estudantes é transmitida pelos sistemas de ensino para o MEC. Tais informações servem para cadastro dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 7º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

2.2. Prestação de informação de dados do CadÚnico pelo MDS: etapa em que a informação dos dados sociais dos estudantes é repassada pelo MDS para o MEC. Tais informações servem para verificação da elegibilidade dos estudantes junto ao Programa, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

2.3 Verificação da habilitação dos estudantes: etapa em que, por meio de um processo automatizado, o sistema verifica através de algoritmos, quais os estudantes atendem aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

3. Geração de Folha de Pagamento: etapa em que os estudantes habilitados ao Programa têm seu CPF incluído na folha de pagamentos a ser enviada para a Caixa Econômica Federal para a abertura automática das contas, programação de pagamentos e depósito dos incentivos.

4. Envio da folha de pagamentos para a Caixa Econômica Federal: etapa em que a folha de pagamento é encaminhada ao agente financeiro executor do Programa Pé-de-Meia, que se responsabiliza pela disponibilização dos créditos nas contas dos estudantes. Nesta etapa, a Caixa Econômica Federal realiza procedimentos automatizados de verificação no sistema de pagamentos de benefícios sociais (SIPBS) para validar a regularidade do CPF dos beneficiários, utilizando uma réplica da base de dados da Receita Federal atualizada, identificando CPFs irregulares ou de titulares falecidos.

5. Abertura de contas: etapa em que a Caixa Econômica Federal realiza a abertura de conta automaticamente em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive aos responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência. Uma vez aberta a conta, o estudante poderá consultar o calendário de pagamento, situação do pagamento, FAQ do Programa Pé-de-Meia, regras do programa, informações sobre conta e valores recebidos por meio dos aplicativos Jornada do Estudante do Ministério da Educação e Caixa Tem. O processo de abertura de contas é realizado de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024.

6. Pagamento de incentivos: etapa em que ocorrem os créditos dos incentivos na conta do estudante, obedecendo ao calendário operacional do ano-referência. Nesta etapa, o sistema identifica as contas bancárias aptas para o recebimento do incentivo, programando os pagamentos conforme o calendário definido pelo MEC. Eventuais rejeições também podem ocorrer na etapa de pagamento, como nos casos de contas encerradas ou com restrições.

7. Retornos da Caixa: etapa em que o agente financeiro executor do Pé-de-Meia devolve para o MEC informações sobre os pagamentos creditados nas contas dos estudantes. Todas as rejeições são registradas em arquivos de retorno enviados ao MEC, permitindo o acompanhamento e a correção dos casos pendentes.

#### **4.6. 4. Quais medidas o MEC está adotando para corrigir eventuais distorções nos dados repassados pelas Secretarias Estaduais de Educação?**

Conforme anteriormente informado, o Ministério da Educação adota uma abordagem preventiva e estruturada para assegurar a integridade do Programa Pé-de-Meia, com foco na correta identificação dos beneficiários e na boa aplicação dos recursos públicos. O programa foi concebido com mecanismos automatizados de verificação da elegibilidade, que realizam o cruzamento entre os dados educacionais informados pelos sistemas de ensino e os dados sociais do Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento Social. Esse processo visa garantir que apenas estudantes que atendam aos critérios legais recebam os incentivos. A responsabilidade pela veracidade das informações educacionais é dos sistemas de ensino, conforme previsto no Decreto nº 11.901, de 2024.

Não há discrepância quando os dados são analisados corretamente, considerando suas diferentes naturezas metodológicas e finalidades. Ao analisar os dados do programa Pé-de-Meia é importante utilizar comparações adequadas para que a metodologia de análise não gere resultados equivocados. O número de beneficiários do Programa Pé-de-Meia corresponde a todos os estudantes que receberam pelo menos uma parcela dos incentivos financeiros-educacionais ao longo do ano, registrado em um sistema utilizado pelas redes que é atualizado e corrigido mensalmente. Já o número de estudantes matriculados, frequentemente utilizado como base comparativa, refere-se ao Censo Escolar, que é uma base estática, capturada em um único momento do ano letivo, e que não reflete movimentações como transferências, evasões e reintegrações ocorridas ao longo do tempo. Por fim, qualquer análise deve considerar matrículas nas diferentes modalidades do Ensino Médio: Ensino Médio Regular, Ensino Médio Técnico e Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, o Programa prevê o desligamento de estudantes que deixem de cumprir os critérios de elegibilidade, evadam ou apresentem situação comprovada de fraude. Segundo a Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024, uma das hipóteses de desligamento do estudante do Programa Pé-de-Meia é a constatação de fraude ou irregularidade no processo de inscrição ou de

permanência no programa. Nesses casos, o estudante será desligado e perderá o direito de sacar o montante acumulado do Incentivo Conclusão, mesmo que tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio na rede pública. Além disso, o estudante desligado por fraude não poderá ser reintegrado ao programa, ainda que venha a cumprir novamente os critérios de elegibilidade em momento posterior. Quanto à responsabilização de servidores públicos eventualmente envolvidos em atos irregulares na execução do programa, essas situações, se identificadas, devem ser apuradas conforme os procedimentos administrativos e disciplinares previstos na legislação aplicável à conduta funcional.

Destaca-se ainda que o Programa Pé-de-Meia é permanentemente auditado e fiscalizado pelos órgãos responsáveis pelo controle do Poder Executivo Federal: a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à realização de auditorias e à definição de seus cronogramas, esses são de responsabilidade dos respectivos órgãos de controle da Administração Pública.

O compromisso com a eficácia também perpassa critérios como a transparência da gestão do Programa Pé-de-Meia e a disponibilização de dados de forma ativa. O Ministério da Educação disponibiliza, no endereço <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/>>, a lista com os nomes (do estudante, caso este possua mais de 18 anos, ou de seu responsável legal) dos beneficiários do Programa Pé-de-Meia, discriminados por município. Além disso, o Ministério da Educação disponibilizou os dados do Programa à Controladoria-Geral da União (CGU), a fim de que o Programa Pé-de-Meia integre o Portal da Transparência.

O MEC, por sua vez, atua de forma ativa no monitoramento das informações e disponibiliza apoio técnico, documentos orientadores, formações e canais de comunicação para garantir que os dados sejam registrados de forma correta. Caso sejam detectadas inconsistências, as redes serão notificadas para que realizem as correções necessárias, conforme previsto nos normativos do programa.

Os mecanismos de participação social e de acompanhamento dos dados e resultados do Programa Pé-de-Meia por parte da sociedade podem ser acessados na página <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>>, onde também estão disponibilizados os canais de comunicação com o MEC.

**4.7. 5. Como o MEC fiscaliza o cumprimento do critério de renda familiar per capita de até R\$ 759, considerando os casos relatados de servidores públicos com renda superior recebendo o benefício?**

Todos os beneficiários do Pé-de-Meia atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos, utilizando-se dos dados socioeconômicos da base do CadÚnico. Apenas estudantes inscritos no referido cadastro na data de referência da elegibilidade estão na condição de possíveis habilitados no programa.

Para cada ano-referência, conforme definido em portaria, a verificação da elegibilidade e a habilitação do estudante ao Programa Pé-de-Meia deverá considerar as datas de corte das informações do CadÚnico e do período de matrículas. Ao Ministério da Educação cabe utilizar estritamente as informações do CadÚnico fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), e cruzá-las com as informações educacionais oferecidas pelos sistemas de ensino.

**4.8. 6. Quantos beneficiários foram excluídos do programa por incompatibilidade de renda desde o início de sua implementação?**

Vide esclarecimento prestado no item 5.

**4.9. 7. O MEC identificou erros no repasse de dados pelas Secretarias Estaduais de Educação? Em caso afirmativo, quais sanções ou medidas corretivas foram adotadas?**

Vide esclarecimento prestado no item 4.

**4.10. 8. Há previsão de revisão dos mecanismos de cruzamento de dados entre o Cadastro Único (CadÚnico) e as matrículas escolares para evitar pagamentos indevidos?**

Vide esclarecimentos prestados nos itens 3 e 5.

**4.11. 9. O MEC disponibiliza publicamente os dados consolidados de beneficiários por município e escola? Se sim, onde podem ser acessados? Qual o cronograma de atualização dessas informações?**

**4.12. Vide esclarecimento prestado no item 2.**

**5. CONCLUSÃO**

5.1. Dessa forma, a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB) do Ministério da Educação, responsável pelo Programa Pé-de-Meia, encaminha a resposta ao Requerimento de Informação nº 1.056, de 2025 (5695295), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy, o qual solicita esclarecimento sobre " Os indícios de irregularidades no Programa Pé-de-Meia, conforme denunciado pelo jornal O Estado de S. Paulo".

THAIS CROCO QUINELATO  
Coordenadora-Geral de Operações

MARISA SANTANA DA COSTA  
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Thais Croco Quinelato, Coordenador(a)-Geral de Operações**, em 06/06/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 06/06/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 09/06/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5879603** e o código CRC **40D15DEC**.